

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO
FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE, E A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO
AMBIENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (SFB/MMA)**, órgão da Administração Pública Federal criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0008-83, com sede no SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70818-900, Brasília (DF), neste ato representado pelo Diretor-Geral **RAIMUNDO DEUSDARA FILHO**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 32.619, MMA/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.129.713-49, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE (ANAMMA)**, inscrita no CNPJ nº 03.657.079/0001-16, com sede na SAS Qd. 5, lote 5ª, bloco F, CEP 70.070-910, na cidade de Brasília (DF), neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, oceanógrafo, casado CPF 665.425.450-34, residente na cidade de Campinas/SP resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer um compromisso mútuo de cooperação técnica mediante apoio ao cadastramento e regularização ambiental, compartilhamento de dados e informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), para produção e publicação de informação e conhecimento de valor estratégico para o controle, monitoramento, recuperação, intercâmbio, gestão para o planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento nos municípios brasileiros, junto aos Órgãos Ambientais Municipais, no espírito da Lei nº 11.428, de 22/12/2006, Lei nº 12.651, de 25/05/2012, Lei Complementar 140/2011, Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. As iniciativas previstas neste Acordo serão desenvolvidas com base em Plano de Trabalho específico firmado entre os partícipes, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada partícipe se compromete a implementar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho.

I. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- a) Promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), estabelecidas, inclusive, pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA;

- b) Envidar e coordenar esforços para a fiel execução do objeto deste ACT;
- c) Prover informações, promover e participar de discussões de estratégias conjuntas que visem à capacitação de municípios sobre o cadastramento e a regularidade ambiental dos imóveis e posses rurais;
- d) Desenvolver e compartilhar metodologias de análise, utilizando os dados compartilhados do SICAR, para a produção de conhecimento científico e técnico destinado ao suporte de decisões na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de conservação e recuperação dos municípios brasileiros;
- e) Coordenar e garantir a execução das ações programadas no Plano de Trabalho (anexo) a este ACT;
- f) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
- g) Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise, melhorias e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- h) Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento desta Cooperação Técnica; e
- i) Propor aditivos para sua continuidade, quando couber, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data do término deste ACT.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA ANAMMA:

- a) Analisar os dados compartilhados do SICAR, combinados ou não com outras fontes, para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico para o controle, monitoramento, recuperação, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento dos municípios brasileiros;
- b) Auxiliar no intercâmbio de informações e publicações relativas à implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), e da política de integração e segurança da informação do SICAR junto aos órgãos ambientais municipais e respectivos municípios brasileiros;
- c) Compartilhar e submeter à análise e, eventual, validação os resultados das pesquisas, estudos e das análises realizadas com o SFB/MMA;
- d) Publicar os resultados das pesquisas, estudos, mapeamentos e análises realizadas e validadas pelo SFB/MMA sobre a evolução do CAR dos municípios brasileiros, em formatos e canais selecionados e de comum acordo com o SFB/MMA; e
- e) Divulgar o CAR, o PRA e o SICAR entre os gestores públicos, atores sociais e população em geral sempre que possível.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO SFB:

- a) Compartilhar informações e dados do SICAR com a ANAMMA, visando uma adequada integração de ações para execução de análises, estudos, políticas, programas, planos e projetos correlatos ao CAR, nos termos detalhados no Plano de Trabalho;
- b) Compartilhar imagens de satélite, mosaicos, classificações e demais bases de dados georreferenciados com a ANAMMA para o cumprimento do objeto previsto;
- c) Apresentar os metadados e as ressalvas necessárias para compreensão e utilização dos dados listados no item “b”;

- d) Indicar à ANAMMA áreas e conteúdos de seu interesse para abordagens de pesquisas, estudos, mapeamentos e análises;
- e) Analisar e/ou validar as metodologias e os resultados das pesquisas, estudos, mapeamentos e análises realizadas com os dados compartilhados, solicitando à ANAMMA, quando necessário, eventuais correções e/ou aprimoramentos; e
- f) Cumprir o disposto na Instrução Normativa MMA nº 03, de 18 de dezembro de 2014, e demais normativas referentes ao compartilhamento, segurança da informação e dados restritos, protegidos e sigilosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações de CAR não pessoais e não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SFB/MMA e da ANAMMA na *Internet*, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

Parágrafo único. O SFB/MMA deverá estabelecer e garantir a aplicação de políticas e procedimentos de segurança da informação para controle de acesso ao SICAR em âmbito nacional, e a ANAMMA deverá garantir a aplicação destas políticas e procedimentos, no âmbito de suas atividades, nos termos da Política de Integração e Segurança da Informação estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCERIAS

O SFB/MMA e a ANAMMA poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Estados e Municípios, outros órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor nacionais ou internacionais para execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e metas deste acordo, em conformidade com as normas aplicáveis a cada contexto.

§ 1º Excluídos os municípios associados, que também deverão se ater às normas vigentes, é vedada à ANAMMA compartilhar os dados fornecidos pelo SFB/MMA com outras instituições de qualquer natureza.

§ 2º Em casos de acordos internacionais para financiamento de projetos de CAR por iniciativa de qualquer uma das partes, os participantes deverão elaborar planos de trabalho específicos visando à mútua cooperação e coordenação de ações para alcance dos objetivos firmados com as instituições parceiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O SFB/MMA e a ANAMMA deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, pela *Internet*, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

O SFB/MMA poderá prover serviço de atendimento remoto aos colaboradores do

ANAMMA, conforme entendimento mútuo e previsão no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O atendimento, em qualquer canal de comunicação, se destinará ao esclarecimento de dúvidas e prestação de informações para orientação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O SFB/MMA e o ANAMMA deverão garantir recursos específicos para o custeio de serviços de sustentação de estruturas de gerenciamento e fiscalização de projetos e atividades no escopo deste ACT, bem como para aquisições de soluções tecnológicas para o gerenciamento de informações e comunicações em projetos.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS MATERIAIS, FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACT não gera transferência de recursos ou obrigações financeiros de qualquer espécie entre os partícipe.

§ 1º Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACT, tais como as relacionadas à infraestrutura, melhorias e soluções tecnológicas, acesso e aquisição de imagens de satélites, equipamentos, pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada partícipe, dentro de suas respectivas atribuições e obrigações, e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

§ 2º Na ocorrência de despesas, conforme previsto no parágrafo anterior, o partícipe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.

§ 3º Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente ACT não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRODUÇÃO TÉCNICA

Quanto à apropriação e uso da produção técnica resultante, ambos partícipes concordam com o seguinte:

- a) Os partícipes discutirão e analisarão, em colaboração entre si, todos os resultados e descobertas resultantes deste ACT; e
- b) Cada partícipe poderá usar os dados internamente sem a necessidade de fazer consulta prévia ou consentimento da outra parte.

Parágrafo Único: O SFB e a ANAMMA deverão manter a integridade e autenticidade dos dados públicos e manter o sigilo fiscal e a privacidade dos dados pessoais de registro do CAR, nos termos da Política da Integração e Segurança da Informação estabelecida pela Instrução Normativa nº 3, de 18 de dezembro de 2014, do MMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias

sociais desenvolvidos no escopo deste ACT serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo Único: Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente ACT, fazendo constar seus nomes em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser atualizado e aprovado novamente pelos partícipes a cada alteração do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Caberá ao SFB/MMA e à ANAMMA, em regime de parceria, envidarem seus melhores esforços para implementação do Plano de Trabalho deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este ACT deverá vigorar por 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de continuidade do objeto de presente ajuste, e sobrevindo a sua expiração, outro ajuste será firmado, acompanhado de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACT poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou renunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salva decisão contrária acordada entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao SFB/MMA providenciar a publicação do presente ACT em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos não previstos no presente ACT, aplica-se a Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União (AGU), na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem, assim de pleno acordo, firmam o presente ACT em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem, para que assim produza os efeitos legais.

Brasília, de de 2017.


RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro


ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Presidente
Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente

Testemunhas: 

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº ____/2017

PLANO DE TRABALHO Participes: SFB/MMA e ANAMMA

Pacotes de Trabalho e Atividades		Prazo	Metas		Organizações Responsáveis
#	Denominação		Unidade	Qtde.	
1.0	Reuniões				SFB/MMA e ANAMMA
1.1	Reunião para alinhamento; definição do meio para apresentação de metadados; repasse de informações e definição dos pontos focais institucionais; e, indicação de áreas e conteúdos de interesse comum para abordagens de estudos e de publicações.	Até 20 dias após assinatura do ACT	Reunião realizada	1	SFB/MMA e ANAMMA
1.2	Reuniões para analisar, eventualmente validar, os dados compartilhados do SICAR, combinados ou não com outras fontes, para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico para o controle, monitoramento, recuperação, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento nos municípios brasileiros;	Vigência do ACT	Reunião realizada	2	SFB/MMA e ANAMMA
1.3	Reuniões de ajustes, avaliação e resultados da cooperação técnica.	Vigência do ACT	Reunião realizada	2	SFB/MMA e ANAMMA
1.4	Encontros com as Frentes Parlamentares e Secretarias de Estado para definição de calendário para entrega dos dados do CAR para municípios	Vigência do ACT	Encontros realizados	Sob demanda	ANAMMA
1.5	Reuniões com municípios focais visando disseminar ferramentas do CAR que auxiliem ao planejamento municipal	Vigência do ACT	Reuniões realizadas	Sob demanda	SFB/MMA e ANAMMA

2.0	Pesquisas, estudos, mapeamentos, análises e relatórios		SFB/MMA e ANAMMA
2.1	Desenvolver e compartilhar metodologias de análise e suporte para subsídio em formulação, execução e avaliação de políticas, programas e projetos de conservação e recuperação do bioma Amazônia.	Vigência do ACT	Metodologia compartilhada 1 SFB/MMA e ANAMMA
2.2	Elaborar relatórios e publicar os resultados das pesquisas, estudos, mapeamentos e análises realizadas correlatas ao CAR, nos municípios brasileiros, em formatos e canais selecionados e de comum acordo entre as partes.	Publicações/Relatórios finalizados 2	SFB/MMA e ANAMMA
2.3	Mapear municípios focais que utilizam o CAR no planejamento municipal	Vigência do ACT 1	Mapeamento realizado SFB/MMA e ANAMMA

siglas: CAR – Cadastro Ambiental Rural; ANAMMA – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente; SFB/MMA – Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente; SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural.

Brasília, de de 2017

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor Geral
Serviço Florestal Brasileiro


ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
Presidente
Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente